

TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO VERTICAL NA MODALIDADE EDIFÍCIO DENOMINADO RESIDENCIAL MARE NOSTRUM.

Termo de Contrapartida Social referente à concessão do Alvará de Construção do empreendimento urbanístico, do tipo edifício de apartamentos, firmado nos Autos do Processo Administrativo de nº. 7103/2011, Alvará de Construção e Renovação, respectivamente, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o No. 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas – BA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO, doravante denominado MUNICÍPIO e, do outro lado, a Empresa TM EMPRESA IMOBILIÁRIA DO BRASIL LTDA, sociedade empresária brasileira com sede na Rua Manoel Barreto, nº 508, sala 05, CEP: 40.150-360 Graça, Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.967/0001-77, neste ato representado por ROQUE BITTENCOURT LOPES, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF sob o nº 118.438.885-72 e RG nº 881881-91 SSP/BA; residente e domiciliado em Salvador/BA, ora denominado PROPRIETÁRIA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A PROPRIETÁRIA obriga-se, a título de contrapartida social e, em decorrência de concessão do Alvará de Construção do empreendimento urbanístico, firmado nos Autos do Processo Administrativo de nº. 7103/2011, a arcar com as despesas referentes a serviços imprescindíveis à implantação de equipamentos públicos, a seguir discriminados, em montante equivalente a R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais) em conformidade com o disposto no art. 1º, § 4º, da Lei Municipal nº 1.289/2007, que alterou a Lei Municipal nº 929/99, nos seguintes termos:

1 - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 – Execução de Serviços no Equipamento Público denominado Concha Acústica.

1.1.1 – O valor do serviço ora descritas no item 1.1 está orçado em R\$296.892,48. (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos) a ser entregue até 30 de maio de 2012, conforme Planilha Orçamentária fornecida pela SEINFRA.

2 – ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO:

2.1 – Elaboração e/ ou ajuste de Projeto Elétrico de Equipamentos Públicos a serem implantados pelo Município.

2.1.1 – O valor do serviço descrito no item 2.1 está orçado em R\$ 35.107,52 (trinta e cinco mil cento e sete reais e cinquenta e dois centavos) a ser entregue até 31 de março de 2012, conforme Planilha Orçamentária fornecida pela SEEC, anexa ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os referidos serviços podem ser realizados diretamente pela PROPRIETÁRIA ou por empresa capacitada contratada por esta para tal fim. Os serviços a serem realizados, a título de contrapartida social, por aprovação de empreendimento urbanístico neste Município, devem seguir o projeto arquitetônico e as especificações técnicas estabelecidas pelo MUNICÍPIO, os quais serão informados por ocasião de análise e aprovação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cabe ao MUNICÍPIO aprovar os serviços apresentados pela empresa contratada e fiscalizar cada etapa de sua execução, consoante estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O MUNICÍPIO compromete-se a conceder o alvará de construção após a aprovação dos projetos pela SEPLAN e, a conceder o alvará de “habite-se” referente ao empreendimento urbanístico previsto nos Autos do Processo Administrativo de nº. 7103/11, após a vistoria in loco que comprove o cumprimento das obras de infra-estrutura do referido empreendimento urbanístico, em conformidade com o previsto no Código de Obras Municipal, bem como após o cumprimento do quanto acordado a título de contra partida social.

CLÁUSULA QUARTA

A PROPRIETÁRIA, após o cumprimento do quanto acordado, comprometem-se a comunicar aos órgãos públicos municipais sobre a conclusão dos serviços, a fim de que seja realizada vistoria para verificação do cumprimento da contrapartida social ora firmada, desobrigando-o do encargo assumido.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas – BA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste ajuste. E por estarem justos e avençados, assinam o presente Termo MUNICÍPIO e PROPRIETÁRIA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas/BA, ___ de _____ de 2012.

MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO
MUNICÍPIO

TM EMPRESA IMOBILIÁRIA DO BRASIL LTDA
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.